



## **LEI Nº 997/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião da Amoreira, para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião da Amoreira para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, ações, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas correntes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Ações ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no Anexo - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5 % (cinco por cento) ao ano.

**Art. 4º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 21 de outubro de 2009.

---

**Adelina Rogério da Silva Anesio**  
Prefeita Municipal

---

**Wanderley Ferreira Figueiredo**  
Chefe de Gabinete